

ARRENDAMENTO RURAL

Lista mínima de documentos:

- Requerimento escrito da parte interessada com firma reconhecida, requerendo a averbação do contrato de arrendamento rural;
- Instrumento particular de contrato de arrendamento rural com firmas reconhecidas das partes e duas testemunhas (em se tratando de pessoa jurídica deverá ser apresentado contrato social e alterações contratuais com respectivo registro na Junta Comercial ou RTDPJ, procuração e certidão simplificada atualizada da Junta Comercial ou RTDPJ com prazo de 30 (trinta) dias);
- Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus quitada (salvo eventual imunidade/isenção).

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal “Validar” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail “atendimento@ridv.com.br”, com expressa menção ao número do protocolo no campo “assunto”.